

TERMO DE REFERÊNCIA

A	Objetivo: Aquisição emergencial de carga de oxigênio medicinal para dois cilindros de 5L de capacidade (cada) em alumínio, recém adquiridos sem carga através da TRF2-EOF-2020/00192, com objetivo de atender às demandas emergenciais em diversas condições clínicas, incluindo a COVID-19, na prestação de assistência à saúde de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados que são atendidos na Divisão de Atenção à Saúde (Disau) deste Tribunal. Classificação do Objeto: Bem Comum.
----------	---

B	Meta Física: Carga de 02 (dois) cilindros de oxigênio medicinal de 05 (cinco) litros cada, em alumínio, adquiridos sem carga através da TRF2-EOF-2020/00192.
----------	--

C	Período de Execução: Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da nota de empenho.
----------	---

D	Orçamento Estimado:
----------	----------------------------

Item	Descrição do Objeto	Valor
1	Carga de 02 (dois) cilindros de oxigênio medicinal de 05 (cinco) litros cada, em alumínio. Características do produto: <ul style="list-style-type: none">• Carga de 02 cilindros de oxigênio de 5L (cada), em alumínio, adquiridos novos no ano de 2020, marca: MEDAXO, modelo/versão: OO237.• A carga deve consistir em gás oxigênio medicinal, gás incolor e inodoro, até que sejam alcançadas as capacidades máximas dos cilindros.• A Contratada, mediante agendamento prévio, deve retirar os cilindros sem carga e entregá-los com carga nas dependências do TRF 2ª Região: Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Divisão de Atenção à Saúde - 9º andar – Sala 905.	

E	<p>Obrigações:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A Contratada deve agendar previamente, através do e-mail enfermagem@trf2.jus.br, as datas e horários para retirada dos cilindros sem carga e devolução dos mesmos cilindros com carga (até suas capacidades máximas);<ol style="list-style-type: none">1.1 O endereço de retirada e entrega consiste em Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Divisão de Atenção à Saúde - 9º andar – Sala 905.1.2 Os custos do transporte e carregamento dos cilindros devem estar inclusos no orçamento fornecido pela Contratada;1.3 Os mesmos cilindros da Contratante devem ser devolvidos carregados, não sendo admitida troca pela Contratada;1.4 As datas e horários agendados para recolhimento e entrega dos cilindros devem ser estabelecidas em dias úteis e ser de comum acordo entre Contratada e Contratante;2. A carga deve consistir em gás oxigênio medicinal, gás incolor e inodoro, até que sejam alcançadas as capacidades máximas dos cilindros.3. A Contratada não poderá furtar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação de que não dispõe de equipamentos e ferramentas necessários a sua execução.4. A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os seus empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente Contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID - 19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município. A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.
----------	---

F	<p>Sanções:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:<ol style="list-style-type: none">1.1. apresentar documentação falsa;1.2. fraudar a execução do contrato;1.3. comportar-se de modo inidôneo;1.4. cometer fraude fiscal; ou1.5. fizer declaração falsa.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
----------	---

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5” e “6” abaixo, com as seguintes penalidades:

3.1. advertência;

3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF 2ª Região), por prazo não superior a dois anos;

3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas no edital e Termo de Referência, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% se descumprido mais de um item obrigatório concomitantemente.

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá

ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

G Encargos das Partes:

As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Contratada deve:

- a) Responder pelos danos causados diretamente ao TRF 2ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços
- b) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRF 2ª Região;
- c) A Contratada deve agendar previamente (em dias úteis e de acordo com a disponibilidade da Contratante), através do e-mail enfermagem@trf2.jus.br, as datas e horários para retirada dos cilindros sem carga e devolução dos **mesmos cilindros** com carga;
- d) A carga deve consistir em **gás oxigênio medicinal**, gás incolor e inodoro, até que sejam alcançadas as capacidades máximas dos cilindros.
- e) Os cilindros devem ser recolhidos e devolvidos ao endereço: Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Divisão de Atenção à Saúde - 9º andar – Sala 905; sendo os custos desse transporte já inclusos no orçamento fornecido pela Contratada.

O TRF 2ª Região deve:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- b) No agendamento das datas e horários de recolhimento e entrega dos cilindros, disponibilizar-se, sempre que possível, para chegar a um acordo entre as duas partes, com vistas a facilitar que a mesma consiga cumprir o prazo estabelecido;
- c) Receber o prestador do serviço contratado em dias úteis, em horário e data previamente acordados entre Contratada e Contratante, no endereço formal constante no Contrato, a saber: Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Divisão de Atenção à Saúde - 9º andar – Sala 905.

H	Recebimento do Objeto: 1. O objeto será recebido: - Provisoriamente: imediatamente depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual. - Definitivamente: no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.
----------	---

I	Forma de Pagamento: 1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal que discrimine os produtos efetivamente fornecidos, devidamente atestados pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do referido atesto; 2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária. 3. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes; 4. O documento fiscal deverá ser entregue junto ao produto na data e horário estabelecidos para entrega dos cilindros com carga e, também deverá ser enviado eletronicamente ao e-mail: skon@trf2.jus.br da Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON) deste Tribunal com cópia para disau@trf2.jus.br e enfermagem@trf2.jus.br ; 5. O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido ao contratado para retificação e reapresentação acrescentando-se os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 6. O TRF 2ª Região poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, nos casos de: - Existência de qualquer débito para com o Contratante; - Se os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
----------	--